



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Parecer sobre PL 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	07	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 07/07/2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 04/07/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 21ª Sessão Ordinária realizada na mesma data, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e redação final para análise da legalidade, constitucionalidade e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 05 de julho de 2022, a mesma exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001.

Em 06/07/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de



Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em 07/07/2022, a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer favorável ao Projeto, por entender que o projeto tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025.

Dando continuidade à tramitação do Projeto, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais.**

Compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior que pretende alterar a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

O projeto pretende a alteração do valor mensal pago, a título de contraprestação laboral, aos Conselheiros Tutelares, passando de R\$ 1.683,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 3.140,73 (Três mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos), acrescido de 30% (trinta) por cento a título de sobreaviso.

Ainda, de acordo com o projeto, é inserido parágrafo no Art. 20. da Lei 4.110/2012, a fim de prever que o valor mensal pago ao Conselheiro titular somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data de concessão aos servidores municipais e sem distinção de índices.

O projeto, também, passa a prever que o sobreaviso incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Apenso ao Projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que salienta que o Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, das 8:30 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00hs, para atendimento do público e execução de suas atividades.

Ainda, que a carga horária de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta)



horas semanais, cumpridas na sede do Conselho Tutelar, além dos sobreavisos durante o intervalo de almoço, nos sábados, domingos, feriados e período noturno.

Salienta que o exercício da função de Conselheiro Tutelar é integral, sendo necessário possuir ensino superior completo devido à complexidade de suas funções, sendo vetado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada, diferentemente de outras funções atreladas a servidores públicos.

O secretário ainda justifica que, em muitas ocorrências, realizadas pelos conselheiros, faz-se necessário e reforço policial, pois, muitas vezes, já chegaram a ser ameaçados de morte.

Por fim, o Secretário justifica que o projeto pretende uma melhor valorização dos Conselheiros Titulares devido à peculiaridade e periculosidade inerentes ao cargo, motivo pelo qual propõe o projeto em tela.

O Projeto veio acompanhado de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que, no que toca à questão legal-jurídica e orçamentária/financeira, o projeto já foi analisado pelas comissões pertinentes que se manifestaram favoráveis à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, bem como há previsão orçamentária no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto no exercício e nos dois subsequentes, estando o projeto adequando à LOA e LDO 2022 e compatível com o PPA 2022-2025, cabendo, portanto, a esta comissão, a observância do mérito.

Em análise do projeto, verifica-se que o projeto pretende alterar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, cujo valor permanece é o mesmo deste 2015, contribuindo para uma valorização do profissional.

Cabe destacar que os Conselheiros Tutelares representam a sociedade na proteção e na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em face de qualquer ação ou omissão dos pais, responsáveis legais, ou do próprio Estado, e atuam para que esses direitos não sejam ameaçados ou violados, mas observados por todos: família, responsáveis sociedade e Poder Público.

Aos Conselheiros compete ainda atuar não só de forma reativa, mas também preventiva, evitando a ocorrência de descumprimento dos direitos previstos no ECA. Eles devem sempre estar atentos a qualquer sinal de violência (física, psicológica ou sexual), abandono, negligência ou comportamentos que violem ou, estejam na iminência de violar, tais direitos.

Dentre as atribuições desses profissionais, conforme dispõe o art. 136 do ECA, estão: o aconselhamento dos pais, responsáveis e professores; aplicação de medidas de proteção; a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; o registro de denúncias de violação de direitos; encaminhamento de denúncias ao Ministério Público; etc

Diante da importância social e da relevante atividade desempenhada pelos Conselheiros Tutelares nada mais justo que os mesmos sejam remunerados devidamente.

Em relação à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição

B.



e Justiça, consta-se que a mesma pretende tão somente adequar a Emenda do PL ao emprego da técnica legislativa.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.



Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001.



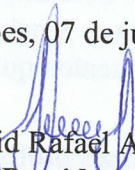
Relator

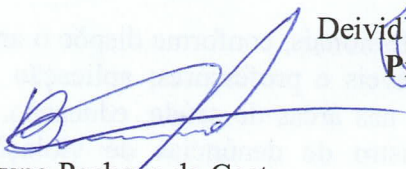
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 07 de julho de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.468/2022 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Membro